



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Câmara Municipal de Araras

**LEI nº 3.620, DE, 19 DE MARÇO DE 2.004**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.289, DE 28 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º) –** Fica devidamente alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.289, de 28 de junho de 1.991, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 2º) – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto de 30 (trinta) titulares e 20 (vinte) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.”**

**Art. 2º) –** Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da mencionada Lei nº 2.289/91.

**Art. 3º) –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

**CESAR MILANI DE ABREU E LIMA**  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (19) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.